SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 20 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1768

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001

PORTARIA Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores públicos municipal da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, no uso de suas atribuições previstas no **DECRETO Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, que determina o recadastramento dos servidores municipais,** estabelece:

Art. 1º Ficam os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Alhandra, convocados para o Recadastramento Funcional, nas condições definidas nessa Portaria, com a finalidade de promover a atualização dos seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 23 (vinte e três) a 30 (trinta) de janeiro de 2017, no horário de 09 horas às 17 horas de acordo com o cronograma no anexo I.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Comissão de Recadastramento, instalada no Telecentro Municipal, situado no prédio antigo da Escola Zélia Correia, atual SIMEI, nesta cidade, munido de cópias e originais dos seguintes documentos, vedada a representação por procuração:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
II - título de eleitor;
III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;
VI certidão de casamento, quando for o caso;
VII - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
VIII - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
IX - comprovante de cadastro no PIS/PASEP/NIT;
X – Carteira de Trabalho da Previdência Social – CPTS.
Parágrafo Único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá preencher um formulário fornecido no local do recadastramento.

Art. 4º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 6º. A Comissão de Recadastramento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 7º. A Secretaria de Administração editará as instruções complementares a esta Portaria, mediante Resolução, adotadas em colegiado, *ad referendum* do Prefeito Municipal, para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 19 de Janeiro de 2017.

Edivaldo Cavalcanti Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I, Portaria 01 da Secretaria de Administração.

CRONOGRAMA	
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Secretarias de Agricultura, Esportes, Cultura, Obras e Serviços Urbanos.	23 de janeiro de 2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Secretarias de Administração, Transporte e Bem Estar Social.	24 de janeiro de 2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Secretaria de Saúde.	25 de janeiro de 2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Secretaria de Educação (iniciais A –L)	26 de janeiro de 2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Secretaria de Educação (iniciais M –Z)	27 de janeiro de 2017
ATENDIMENTO AOS SERVIDORES Retardatários de todas as Secretarias.	30 de janeiro de 2017

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:3F2DA396

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que foi realizada correção no AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017, assim como se segue:
onde se lê: "**AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO,** durante o exercício de **2017**"
Leia-se: "**AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO,** durante o exercício de **2017**"
Maiores informações através do telefone (83) 3313-1100 ou por meio eletrônico, através
pm.boavista@gmail.com.

Boa Vista - PB, 19 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CB32E282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **01 de fevereiro de 2017**, às 08 (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 19 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9C14F5A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **02 de fevereiro de 2017**, às 8h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REPOSIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com.
Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 19 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:800327B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **03 de fevereiro de 2017**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO, durante o exercício de 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 19 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:57FC93D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **03 de fevereiro de 2017**, às 14 h (quatorze horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, (INCLUINDO VEÍCULO, CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), COM DESTINO ÀS UNIDADES ESCOLARES E QUE ATENDAM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO E ÀS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017,** conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com. Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 19 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:79FA575D

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 002/2017 BOA VISTA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017

Ao Servidor ALAN ANÉZIO DA SILVA LIMA

Solicitamos o comparecimento de vossa Senhoria ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, tendo em vista que o prazo da portaria nº 011/2016 que o colocou à disposição do Ministério Público da Paraíba – Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Campina Grande por um período de (01) um ano encontra-se ENCERRADO. Solicitamos sua presença com URGÊNCIA, afim de regularizar sua situação.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E0397095

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 001/2017 BOA VISTA, EM 02 DE JANEIRO DE 2017

Ao Servidor VITOR FARIAS BRONZEADO

Solicitamos o comparecimento de vossa Senhoria ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, tendo em vista que o prazo da portaria nº 056/2014 que o colocou à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba por um período de 02(dois) anos encontra-se ENCERRADO. Solicitamos sua presença com URGÊNCIA, afim de regularizar sua situação.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F3F1F656

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2017. - CISCOR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2017.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR**, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 016 de 02/01/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que nos **dias de 25 e 26/01/2017, no horário de 09h00 as 12h00**, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de **pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas** para prestação de serviços especializados em saúde, compreendendo lavagens otológicas, consultas, punção biópsia, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao **CISCOR**, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - Cabaceiras PB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 as 12h00 ou através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776, ou ainda através do e-mail:
lc33.lira@hotmail.com,.

Cabaceiras/PB, 09 de janeiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Presidente do CISCOR

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9E6056B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: SANGIMAR SANTOS MOURA, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Junta de Serviço Militar, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Administração, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:472BEBD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: MARIA AMANDA DE LACERDA FURTADO, para o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretora de Programas de Saúde Pública, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 18 de janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:57866826

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 007/2017 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAPORANGA CAUSADA PELA INÉRCIA OU

DESCUIDO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do gestor anterior, tendo este, o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;
CONSIDERANDO que a nova Gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderá causar prejuízos a continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população, como, por exemplo, a retenção por parte da União de R$ 323.790,00 (trezentos e vinte e três mil, setecentos e noventa reais), para pagamento de débitos previdenciários, não pagos referente ao mês de novembro de 2016;
CONSIDERANDO que a nova Gestão herdou uma dívida fundada com a previdência social de R$ 22.656.417,72 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), o que gera instabilidade financeira de grandes proporções.
CONSIDERANDO que o Setor de Licitação não tem como fazer novos processos licitatórios de serviços em tempo hábil para, obras e aquisição de produtos, para o exercício financeiro de 2017, prejudicando, deste modo, a continuidade dos serviços públicos, especialmente os considerados essenciais;
CONSIDERANDO que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio;
CONSIDERANDO que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente a manutenção dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO que o gestor anterior não cumpriu os prazos previstos na Resolução Nº. 007/2016, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, concernente à documentação necessária a transição entre governos de forma transparente, inclusive, não entregado os extratos das contas bancárias do Município para conferência e planejamento, causando assim, situação delicada para a nova administração.
CONSIDERADO que as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;
CONSIDERANDO que as aquisições e compras realizadas até o presente momento se justificaram ante a necessidade da continuidade administrativa e, além disso, somente agora foi possível ter um panorama administrativo em virtude da ausência de informações concisas na transição entre governos;
CONSIDERADO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal e que a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência administrativa por um período de 90 (noventa) dias, visando à adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos serviços públicos.
Art. 2º. A situação de anormalidade é valida para totalidade da administração, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.
Art. 3º. Por força deste Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, autoriza-se contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir demanda excedente de compras e serviços, que necessitem de urgência.
Art. 4º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo deste Decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data da publicação desde decreto, registrando que os eventos adversos foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, o que tem inviabilizado a nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:AB59911A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 dejunho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 004/2017, de 10 de Janeiro de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **EDGAR FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº. 3896.782 – SSP/PB e CPF nº. 101.407.134-84, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BC2B7528

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 048/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21dejunho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 004/2017, de 10 de Janeiro de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **LUIS ALVES DA SILVA JUNIOR**, portador do RG nº. 3950893 – SSP/PB e CPF nº. 117.885.174-58, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3F5615FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21dejunho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 004/2017, de 10 de Janeiro de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO PAULO BERNARDO DE ARAÚJO**, portador do RG nº. 4.088.866 – SSP/PB e CPF nº. 122.797.454-02, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:20522D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 050/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21dejunho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 004/2017, de 10 de Janeiro de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO**, portador do RG nº. 2778762 – SSP/PB e CPF nº. 071.532.024-63, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:8271E1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21dejunho de 2016 e

CONSIDERANDO o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 004/2017, de 10 de Janeiro de 2017, que convocou os aprovados no sobredito concurso para a

apresentação dos documentos necessário à nomeação e conseguinte posse nos respectivos cargos,

R E S O L V E:

Nomear **JOÃO RODRIGUES DA CRUZ**, portador do RG nº. 7985764 – SSP/PB e CPF nº. 079.711.144-19, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:2F01EAED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O LV E:

Nomear ADIRLIANY SOARES NEVES, portadora do RG. nº. 3317631–SSP/PB e CPF nº. 066.534.044-39, para o cargo comissionado de CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SÍMBOLO CC-4, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 19 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1ECDFE57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2017, que objetiva: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDVANDRO RODRIGUES - R$ 10.200,00; JOÃO PAULO DOS PRAZERES LUCENA - R$ 36.000,00; RAFAEL LIMA BEZERRA - EPP - R$ 28.800,00.

Mataraca - PB, 17 de Janeiro de 2017

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:83750935

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2041 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde;3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:5342AC55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2017.
OBJETO: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Secretaria de Saúde, em 17/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:73BD30E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00001/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00001/2017, que objetiva: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda - R$ 119.260,00.

Mataraca - PB, 17 de Janeiro de 2017

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:99B38468

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes diversos.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2035 - Manut. do Prog. Saúde na Família;
2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde;
2054 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 3390.30 - Material de Consumo
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00001/2017 - 17.01.17 - Novo Horizonte Combustíveis e Lubrificantes Ltda - R$ 119.260,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:E3192006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2017.
OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Secretaria de Saúde, em 17/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:BC0D59D0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IN00001/2017

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC- Astec Group Contadores Associados S/S LTDA - R$ 32.500,00.

Mataraca - PB, 17 de Janeiro de 2017

MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:C022ECCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO IN00001/2017

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2041 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00002/2017 - 17.01.17 - ASTEC- Astec Group Contadores Associados S/S LTDA - R$ 32.500,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:94DCEBDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Secretaria de Saúde, em 17/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:BA4FE633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE 061/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 68/1995 de 18 de outubro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

I - Substituir os membros titulares e suplentes do Poder Público no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mataraca para que os novos membros ora nomeados substituam os que forem afastados conforme interesse do poder público municipal, dando cumprimento ao mandato do Conselho Municipal de Assistência Social que terá sua vigência até dia 09/04/2017.

I - REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Ação Social:
Titular: Bianca Lima Bezerra
Suplente: Josilda Pereira Freire

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Paulo de Tarso Dias de Araújo
Suplente: Edna Ferreira de Lima

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Ivete da Silva Freitas
Suplente: Gilson Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Maria das Mercês
Suplente: Pitácio Oliveira de Farias

II - REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL :

Entidade e Organização Prestadora de Serviços de Assistência Social
Titular: Armando José dos Santos
Suplente: Simone dos Santos Soares

Entidade e Organização Prestadora de Serviços de Assistência Social
Titular: Maria das Neves Trajano de Macêdo
Suplente: Renata Monteiro da Silva

Da Organização dos Usuários da Assistência Social
Titular: Maria do Carmo Bezerra
Suplente: Marta Cordeiro

Da Organização dos Trabalhadores da Assistência Social
Titular: Maria Lidiane da Silva Ramos Regis
Suplente: Maria Valdilene da Silva Caetano

II - As atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS são as constantes na Lei Municipal nº 68/95.

III - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

IV - O mandato dos membros do CMAS nomeados no Art. 1º desta Portaria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

V - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:99096D7A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE DEFESA CIVL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PARAÍBA

Ao quinto dia do mês de janeiro de dois mil e dezessete, nas dependências da Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, reuniram-se extraordinariamente o servidor público municipal o Senhor AUDILANIO SIMPLÍCIO, e os seguintes Senhores, Vereador Licenciado RONALDO DE OLIVEIRA, atual Secretário da Agricultura, o senhor CARLOS ROBERTO SANTOS, representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, o Senhor RICARDO JÚNIOR DA SILVA, Representante da Igreja Católica Apostólica Romana, reunidos sob a Presidência do Senhor AUDILANIO SIMPLÍCIO para este ato e do Senhor RICARDO JÚNIOR DA SILVA para secretariar a reunião com a finalidade de composição do COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL – COMDEC, devidamente regulamentada pelo **artigo 5º da Lei Municipal Nº 331/2006**, objetivando a Eleição para Presidência do Comitê de Fiscalização, tendo sido indicado o Senhor AUDILANIO SIMPLÍCIO como Presidente e demais membros como fiscais, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se à presente ata, a qual foi assinada por mim, secretario e demais presentes.

Montadas – PB, 05 de janeiro de 2017.

AUDILANIO SIMPLÍCIO
Presidente

RONADO DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura

CARLOS ROBERTO SANTOS
Representante da Igreja Evangélica

RICARDO JÚNIOR DA SILVA
Representante da Igreja Católica

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1927ECB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor AUDILANIO SIMPLÍCIO, representante do município como Presidente, o senhor RONALDO DE OLIVEIRA representante da Secretaria de Agricultura, CARLOS ROBERTO SANTOS, representante da Igreja Evangélica e o senhor RICARDO JÚNIOR DA SILVA, Representante da Igreja Católica para compor o **COMITE DE FISCALIZAÇÃO DE DEFESA CIVIL.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 05 de janeiro de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:191F2752

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS - PB

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 08:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Montadas-PB, situado na Rua José Veríssimo de Souza, Nr 106, Centro, compareceram os membros da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) juntamente com os representantes do MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO, 150 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, todos abaixo discriminados, com o objetivo de deliberar sobre a suspensão temporária do município por não ter apresentado o Laudo de Potabilidade Mensal do manancial de captação e de controle da qualidade da água a ser distribuída para a população, a contar desta data, conforme inciso I do Art. 13. Da **PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 1/M1/MD, de 25 de julho de 2012**, alterado pela **PORTARIA INTERMINISTERIAL NO 2, DE 27 de março de 2015.** Após a exposição dos motivos da suspensão, e questionamentos da COMDEC, ficou deliberado que o **retorno e manutenção** dos abastecimentos está condicionado a remessa do Laudo de Potabilidade Mensal do manancial de captação e de controle da qualidade da água a ser distribuída para a população e foi redistribuída a COMDEC cópia da Portaria Interministerial NO 1 MI/MD, de 25 de julho de 2012, e a de NO 02 de 27 de março de 2015, documentos que regulam à Operação Carro-Pipa, para conhecimento e devidas providências. Nada mais havendo a declarar, eu, AUDILANIO SIMPLICIO, Coordenador Administrativo do COMDEC, lavrei a presente ata a qual vai devidamente assinada por quem é de direito. (SIC).
Montadas, PB, 11 de janeiro de 2017.

COMDEC
AUDILÂNIO SIMPLÍCIO
Presidente

RONALDO DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura

CARLOS ROBERTOS SANTOS
Representante da Igreja Evangélica

RICARDO JUNIO DA SILVA
Representante da Igreja Católica

Ministério da Defesa – Exército Brasileiro
SÉRGIO CLÉBR DOS SANTOS DA PIEVE
2º Sargento do Exército Brasileiro

JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA FILHO
Cb EP do Exército Brasileiro

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8A65B330

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE -PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. Designar os senhores DAMIANA PEREIRA LIMA, LUANA LUNARIA FERNANDES E LUCIENE ALVES TAVARES**,** todos do quadro de servidores da Câmara Municipal, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela CÂMARA Municipal de Monte Horebe-PB, até o final do exercício 2017.

Art.2º Para assessoramento fica designado o Servidor JOSÉ SOARES DE SOUSA, Chefe do Setor de Arquivo, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art.3º. Publique-se no Diário Oficial do Estado e divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, 19 de Janeiro de 2017.

JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:1943FC89

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02/1990

RESOLUÇÃO Nº 02/90 DE: 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1990, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A Câmara Municipal dc Monte Horebe, Estado da Paraíba, e o Órgão do Poder Legislativo Municipal, compondo-se de Vereadores constitucionalmente eleitos, tendo sua sede localizada a Rua Presidente Médici, s/n.
Art. 2º - Sendo Órgão legislativos exerce a Câmara, na forma constitucional, o Poder do Povo e desempenha as suas funções de acordo com a Legislação virgente, atua no processo legislativo mediante a elaboração de leis, participando do assessoramcnto administrativo municipal, obedecidas as seguintes Normas Regimentais:

§1º - Compreende-se por funções legislativas, a elaboração de leis, resoluções e Decretos Legislativos, respeitadas as de competência da União e do Estado;

§ 2º - A Câmara Municipal, cumpre ainda, função fiscalizadora de caráter externo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, mediante:
I- Exames das contas anuais do Prefeito Municipal;
II- Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do município;
III- Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por órgãos da Administraçüo Pública Municipal.

§ 3º - A funçáo do controle, é exercida sobre a conduta do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, estendendo-se este poder até os Secretários e Administradores de Órgãos do Município;

§ 4º Em função de assessoramento, exerce a Câmara, mediante apresentação de medidas de interesses coletivos, com proposições de quaisquer espécies;

§ 5º - A função administrativa é exercida pela a Câmara em sua atividade intema, relacionando-se com suas funções e controlando os seus Orgãos.

Art. 3º - Não se realizaram no recinto interno da Câmaras atos estranhos ao seu funcionamento legislativo, não se admitindo a realização de qualquer atividade que atente contra a ordem pública e ao poder.

Parágrafo Único -Qualquer atividade que não se relacione com atividades legislativa normais, só serão concedidas através de requerimentos escritos à Mesa, devendo esta emitir seu 'parecer, se aprovando, resultará na cessão imediata, podendo ser ainda aprovada ou assim considerada se subscrita pelo o mínimo de três Vereadores.

CAPITULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º- No dia primeiro de Janeiro do ano subsequente as eleições municipais, será instalada a Câmara Municipal, estando presente a maioria dos Vereadores que serão presididos pelo mais idoso ou mais votado entre os presentes e tomarão posse.

§ 1º-No ato da posse, todos os Vereadores pronunciarão palavras seguintes:

"PROMETO CUMPRIR FELMENTE O MEU MANDATO, GUARDAR E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TUDO FAZER PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO SEU POVO".

§ 2º- À sessão de instalação da Câmara Municipal. Todos os Vereadores eleitos deverão comparecer, para prestar o compromisso e tomar posse não podendo considerar-se desconhecedor da realização desta;
§ 3º- Não tendo comparecido a citada sessão de posse, o Vereador terá o prazo máximo de quinze dias para faze-lo, e assim procedendo deverá apresentar justificativa para ser analisada pela mesa, cabendo a esta decidir em primeira instância.

SEÇÃO II
DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DA CÂMARA
Art. 5º - Logo após a sessão de instalação da Câmara Municipal, dar-se-á a Sessão solene para recebimento do compromisso e para dar posse aos eleitos para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo Único - Não havendo se constatado a. presença do Prefeito eleito, dar-se-á posse ao seu respectivo Vice-Prefeito, se caso não comparecer nenhum dos dois, competirá ao Presidente da Câmara exercer a função na forma da Lei.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES DE INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6º - Na sessão de instalação da Câmara Municipal e Sessão solene para compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, poderão usar da palavra por tempo determinado, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito empossado e ainda autoridades, desde que devidamente autorizadas pelo presidente da Mesa.

SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, sera escolhida a cada biênio, para o primeiro bilênio, constando a presença de maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á a eleição da sua Mesa diretora na sessão de Instalação.
§1º-Antes de se iniciar a sessão, os Vereadores interessados deverão apresentar as suas chapas para composiçåo da Mesa, isto obedecidas as normas impostas neste regimento para o horário de Sessão em tela.
§2º-Não se constando a presença de quorum legal, o presidente convocará para uma hora após, nova sessão e se ainda não houver se obtido quorum para eleger a mesa, a Câmara Municipal prosseguirá presidida pelo mesmo Presidente da Sessão de Instalação, até que se obtenha, obedecida as normas legais o prazo base de quinze dias, após o que se consultará o Tribunal Regional Eleitoral ou órgão superior da Justiça Eleitoral.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA
SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art. 8º _ A mesa da Câmara é eleita de conformidade com o disposto no Artigo 7º, deste Regimento para o primeiro bilênio, acontecendo de igual forma quando para a renovação, que deverá ocorrer até o dia 1º de Janeiro no segundo bilênio da Legislatura, podendo esta ser antecipada para o dia 30 de Novembro, ou para a data em que se realizar a última sessão do bilênio findo, por deliberação do plenário tomada por maioria de dois terço dos Vereadores.
§1º- Para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal. No inicio da Legislatura, conforme o disposto no artigo 7º, parágrafo 1º do presente regimento, os Vereadores deverão apresentar chapas ou seus nomes para concorrerem aos cargos da Mesa, até uma hora e meia antes do horário regimental da Sessão de Instalação e posse da Mesa Diretora do Poder Legislativo.
§2º- Para a composiçåo da Mesa da Municipal, quando de sua renovação, ou seja, para o segundo biênio, as chapas serão apresentadas também na Secretaria da Casa até setenta e duas horas antes da sessão Regimental.
§3º - Dando-se a eleição na última sessão do período legislativo Ordinário do ano que antecede a renovação da Mesa, deverá a proposta de antecipação ser apresentadas em plenário até vinte e dois dias da data, podendo ser analisada e votada na mesma sessão ou conforme deliberação do plenário, na sessão seguinte, e não podendo ser decidida a menos de dez dias da Eleiçåo por antecipação.

SEÇÃO
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 9º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal, será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários-
§1º - Compete ao presidente, ao primeiro e segundo secretários administrar diretamente os trabalhos da casa, só podendo o Vice-Presidente interferir quando por empedimento do Presidente, ausência ou afastamento.
§ 2º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
I- representar legalmente o Poder Legislativo no Município ou fora deste;
II- presidir todas as sessões da Câmara Municipal;
- expedir oficios de convocações extraordinárias;
IV - determinar as atividades da Secretaria de apoio parlamentar do Poder
Legislativo;
V- determinar a requerimento do autor a retirada de proposições quando ainda não estiverem contidas de parecer das comissões, ou ainda daquelas que mesmo contendo parecer, sejam estes contrários;
VI - não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes a proposição inicial;
VII-declarar prejudicada proposições, em fase da aprovação ou desaprovação destas, pela existência de outras com os mesmos objetivos;

VIII- autorizar o arquivamento e desarquivamenlo de proposições ou quaisquer outros documentos;
IX- expedir as matérias para as comissões e incluí-las na pauta;

X - Nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberaçåo do plenário, bem como designar-lhes substitutos:

XI -declarar a perda de mandato ou lugar de membro da Comissão nos casos previstos ide inempatibilidade ou quando por falta em número legal de sessões e reuniões;

XII-fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos que não tenham efeitos contrários a lei e não firam as normas constitucionais;
XIII - promulgar as leis com base nas Constituições da República, do Estado e Lei Orgânica do Município; e ainda obedecida as normas regimentais presentes;
XVI-determinar a leitura e lavratura de atas e expedientes;
XV- determinar a leitura da pauta e da Ordem do Dia;
XVI-conceder, suspender e cassar a palavra de oradores, na tutrna regimental;
XVII - consultado o propositor e plenário, determinar o processo de votação das matérias;
XVIII - anunciar o resultado das votações e determinar a sua devida anotação;
XIX - declarar a perda: e extinção de mandato de Vereador na constitucional legal, fazendo constar em ata;
XX- convocar o suplente para tomar posse na forma da lei;
XXI suspender as sessões quando por ordem-regimental;
XXII- por fim às questões na forma regimental;
XXIII - não permitir que às questões de ordem regimental sejam confundidas com pronunciamento de Vereadores;
XXIV- quando por missões extermas para representação do município, o número de Vereadores ou comissão,
XXV - por requerimento de um ou mais Vereadores, procedeu cousulta ao Plenário para a transformação da sessão em caráter especial para homenagens na forma regimental;

XXVI - administrar as atividades internas da Câmara Municipal, respeitadas as de competência da secretaria;
XXVII- nomear, exonerar, remover, admitir, suspender, demitir e afastar funcionário, bem como conceder férias, licenças e determinar a aboção de faltas pelos setores competentes do Poder Legislativo;
XXVIII - nomear a sua assessoria;
XXIX-contratação de mão-de-obra especializada cm caso de necessidade
XXX- autorizar as despesas e requisitar os numerários da Prefeitura Municipal;
XXXI- apresentar em plenário até o décimo dia do mês subsequente as despesas e respectivas receitas orçamentarias:
XXXII – proceder as licitações:
XXXIII- detenninar que as certidões só sejam expedidas após seu visto;
XXXIV- conceder audiências públicas e privadas;
XXXV - conceder e consultar a publicação de atividades da Câmara Municipal, não permitindo às que forem vedadas por lei e pelo presente Regimento Interno;
XXXVI - manter em nome da Câmara todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;

XXXVII - agir em nome da Câmara Judicialmente "ad referendum" ou por deliberação plenária;
XXXIII - encaminhar ao Prefeito todas as proposições aprovadas e pedidos solicitados à Mesa pelos Vereadores;
XXXIX-assinar as atas das sessões, Editais Resoluções, Decretos Legislativos, portarias, expedientes e cheques;
XL-dar andamento legal aos recursos interpostos pela Câmara ou Vereador, contra atos seus ou da Mesa;
XLI - afastar-se obrigatoriamente da presidência para apresentar em plenário matéria de sua autoria, ou para ausentar-se do Município;
XLII- dar ciência ao Prefeito dos prazos legais e suas responsabilidades constitucionais;
XLIII - dar cumprimento a decisão do plenário sob pena de destituição da função;
XLIV -declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;
XLV- substitui o Prefeito na falta do Vice-Prefeito até a conclusão do mandato, a forma da lei;
§2º - ao Vice-Prefeito da Câmara Municipal, compete:
I- colaborar com o presidente no cumprimento das suas obrigações regimentais;

II- substituir o titular da Presidência nos casos de impedimentos, licenças e ainda afastamento;
III- mesmo não fazendo parte diretamente da Mesa, participar das suas decisões e reuniões, para que assim esteja sempre atento aos casos supra citados de impedimentos, ausências e licenças.do presidente;

§3º - Compete ao primeiro secretário da Câmara Municipal:
I - lavrar as atas e controlar o registro de presença dos Vereadores:
II- ler as atas e proposições e documentos determinado pelo Presidente;
III- fazer a inscrição dos oradores para cada sessão;
IV- assinar com o Presidente e Segundo Secretário, os atos da Mesa e atas
V- auxiliar a presidência na inspeção da ordem intema da Casa;
VI- redigir os comunicados intermos da Câmara Municipal e determinar o seu destinatário.

§4º Compete ao segundo secretário da Câmara municipal:
I-assinar os atos da mesa com primeiro secretário e o Presidente:
II- fazer leituras de expedientes quando determinado pela presidência;
III- substituir o primeiro secretário em casos de urgências, em impedimentos e afastamento.

SEÇÃO III
DAS OBRIGATORIEDADES DA MESA

Art. 10º - A mesa eleita em primeiro período legislativo da Legislatura inicial, tem a obrigatoriedade de presidir o pleito de renovação da Mesa para a segunda parte da Legislatura.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO 1
DAS PERMANENTES

Art. 11º- As comissões da Câmara Municipal são compostas por Vereadores legalmente investidos em mandato e são alinhadas da seguinte ordem:
I- justiça e redação;
II- finanças e orçamentos;
III-obras e serviços públicos.
§1º-é competência da comissão de justiça e redação:
I - manifestar-se acerca dos assuntos submetidos a sua apreciação quanto aos aspectos Jurídicos, os de natureza constitucionais, erros de redação, ou qualquer outro caso para o qual o plenário tenha solicitado o seu pronunciamento;
II- em se tratando de matérias que se faça necessário parecer desta e de outras comissões, a comissão de redação de Justiça caberá a primeira apreciação;
III- apresentando a Comissão de Justiça; parecer declare ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, esta deverá ir a plenário e somente se receber parecer contrário nesta instância é que poderá continuar em trâmite normal;
IV - além das demais, compete a comissão de Justiça e redação mais especificamente emitir parecer relativos as seguintes matérias ou seus fins:
a)- organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;,
b)-contratos, ajustes, convênios, que comprometam financeiramente o Município;
c)- pedidos de licença, do Prefieito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
§2º - E competência da Comissão de Finanças e Orçamentos:
I- emitir parecer sobre todas as materias de caráter financeiros mais especificamente as orçamentarias e anuais, e ainda as plurianuais:
II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
III-proposições que se refiram a ordem tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos de quaisquer caráter que alterem a despesa do Município:
IV- proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, do Poder Legislativo e ainda os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
V- as matérias que direta ou indiretamentc representem mutação para o património do Município;
VI- o projeto que determina a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com vistas a legislatura subsequente:
VII- autorizações especiais de caráter financeiro.
§3º - É competência da Comissão de obras e serviços públicos:
I- emitir parecer acerca de obras e serviços desenvolvidos pelo município, autarquias e órgãos de qualquer nível mantidos pelo Município;
II- fiscalizar terminadamente a execução do plano de Governo, buscando o seu fiel cumprimento;
III- emitir parecer acerca de matérias que versem sobre Educação, ensinos saúde, artes, higiene, património histórico e natural da municipalidade, bem como as obras assistênciais;

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 12º - As comissões especiais se alinham das seguintes denominações:
I - comissão especial;
II-comissão parlamentar de inquérito;
III-comissão de representação;
IV - Comissão de investigação e processo.
§1º-A comissão especial destina-se elaboração de estudos e apreciações de problema do Município e a tomada de posição da Câmara, em assuntos de alto interesse e relevância.
§ 2º-As comissões parlamentares de inquéritos, têm a finalidade de instalar processos, ouvir autoridades a todos os níveis da administraçào Municipal, em casos definidos em lei, ou ainda por determinaçúo do plenário da Câmara Municipal.
§ 3º - Compete a Comissão ou comissões de representação, uma vez formada, representar a Câmara Municipal em solenidade internas ou fora da Municipalidade.
§ 4º - A comissão de investigação e processo, têm por finalidade, investigar atos por determinação da Mesa ou do Plenário, processar em conformidade com a lei e com os resultados das demais comissões.

SEÇÃO III
DOS RESULTADOS OBTDOS PELAS COMISSÕES

Art. 13º - Do resultado obtido por qualquer comissão, se elabora projeto de resolução a ser submetido ao plenário.
Parágafo Único- os projetos de resoluções das comissões, serão votados em caráter de urgência-urgentíssima e por maioria de dois terços de componentes da Casa Legislativa.

SEÇÃO IV
DA INSTALAÇÃO DE COMISSÕES

Art. 14º - As comissões alinhadas neste Título, de conformidade com os artigos 11º, 12º e 13º, serão instaladas mediante propostas de autoria da Mesa ou de no mínimo um dos Vereadores.

Parágrafo Único - A proposição de criação de comissões alinhadas em conformidade com o caput. deste artigo, deverá obrigatoriamente ser motivo de projeto de Resolução, no qual se determinará sua finalidade devidamente ftndamentada, número de seus componentes e prazo para seu funcionamento.

SEÇÃO V
DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 15º- Ao presidente da Mesa da Câmara Municipal competirá a nomeação dos membros das comissões, obedecidas as normas instituídas para a proporcionalidade partidária com representação na Câmara.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- Concluídos os seus trabalhos, o presidente da Comissão comunicará ao Presidente da Mesa e este ao plenário, e procederá mediante a seguinte ordem:
§ 1º-havendo concluído os seus trabalhos, a comissão enviará a Mesa, o projeto de Resolução relativo aos seus feitos.
§2º- deixando de cumprir os seus trabalhos no prazo e na ordem para a qual tenha sido designada, será esta automaticamente extinta, salvo se em tempo hábil, o plenário houver deliberado pela sua prorrogação.
§ 3º - não poderá ser instalada comissão especial de qualquer gênero, quando a proposta de instalação trouxer funcionamento relacionado com as obrigatoriedades das comissões permanentes.
§4º - Os assuntos não pronunciados pelo Regimento Interno e que se torne objeto de discussões, ou ausência na ordem regimental, serão imediatamente tomados em interesse de formação de comissão especial segundo o seu fim.

CAPITULO I
DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Art. 17º- Parecer é o pronunciamento de uma comissão devendo se restringir apenas ao teor da matéria suietta ao seu estudo.
§ 1º - todo parecer deve ser escrito e contido de três partes a saber:
I- exposição direta da matéria;
II-conclusão do relator, na qual exporá a sua opinião sobre a legalidade, ilegalidade, constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do proieto;

III- decisão da comissão com aposição dos nomes dos membros e condição de seu voto resumindo imediatamente se aprovada ou não.
IV- opinião sobre a aprovação ou rejeição da matéria, total, parcial com ou sem emendas e substitutivo;
V- o parecer será transformado em relatório ou em relatório o parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão;
VI- a simples aposição da assinatura sem qualquer outra observações implicará na concordância total com o signatário na manifestação do relator;
VII- o vereador membro da comissão, ao emitir sua assinatura em matéria submetida a análise, se quiser ser favorável as conclusões do relator, escreverá "pelas conclusões", quando ainda favorável as conclusões, mas acrescentando novos argumentos a sua tundamentaçao escreverá "aditivo" e quando se opor frontalmente ao relator, escreverá " contrário".
§ 2º - Poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente ftndamentado.
§ 3º - O voto em separado, divergente ou não das conclusoes do relator, desde que escolhido pela maioria da comissão passará a constituir seu parecer.

SUB-SEÇÃO I
DOS PARECER A SEREM DELIBERADOS

Art. 18º- Serão discutidos e votados os pareceres das comissões procedentes da comissão de justiça e redação nos seguintes casos em sendo do tribunal de contas:
I- nos processos de destituição da Mesa, pelas comissões processantes;
II- nos processo de cassação de Prefeito e Vereadores de igual forma pelas comissões processante;
III- quando da comissão de justiça e redação, por concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
IV - Do tribunal de contas, nos seguintes casos.
a)- sobre as contas de Prefeito;
b)- sobre as contas da Mesa.
§ 1º - Os pareceres das comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do tribunal de contas serão discutidos e votados conforme esta ordem regimental, numa única sessão.

SUB-SEÇÃO II
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES

Art. 19º - As vagas nas comissões verificar-se-ao:
I - com a renúncia;
II - com a destituição;
III - com a perda do mandato de Vereador;
§ 2º- A renúncia de qualquer membro da Comissão permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à presidência da Câmara.
§ 20 - Os membros da Comissão permanente serão destituídos, caso não compareçam injustificadamente, a (03) três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente durante o biênio.
§ 3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeaçao, as vagas verificadas nas comissões permanente, de acordo com a indicaçao do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renuciante ou destituído.
§ 4º - O Vereador que se recusar participar das Comissões permanentes, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação da Câmara, no período da Legislatura.
§ 5º No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto,mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o membro.
§ 6º -A substituição perdurará em quando persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.20º - Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
§ 1º - O local e o recinto de sua sede:
§ 2º- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.
§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

SEÇÃO ÚNICA
DO "QUORUM" DE APROVAÇÃO

Art.21º - As deliberações do plenário serão tomadas dentro da seguinte Ordem:
§ 1º- A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão;
§ 2º - A maioria absoluta coresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
§ 3º - No cálculo do "quorum" qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.
§ 4º - As deliberações salvo as disposiçoes em contrário, serão tomadas por maioria de votos presentes, maioria dos Vereadores.
§ 5º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes materias:
I - Código tributário do Município;
II - códices de obras e edificações;
III- código de postura do Município;

IV - código de Zoneamento;
V - código do parcelamento do solo:
VI- plano Diretor;
VII - regime jurídico dos Servidores;
VIII- rejeição de voto;
IX- concessão de isenção de tributos Municipais;
X- autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
XI - realização de sessão secreta;
XII- convocação de sessão extraordinária pelos Vereadores;
XIII - decisão nos atos a prisão e formação de culpa contra Vereador:
XIV-convocação de Secretários ou Assessores do Município;
XV - urgências;
XVI - constituição de precedentes regimentais.
§ 6º- Dependerão do voto favorável de dois terços, dos membros da Câmara, as leis concernentes à:
I-alteração de denominação de próprios, vias e logradouros Publicos,
II- remissão de créditos tributários:
III- propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal;
IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
V-concessão de Título dc Cidadania, horária ou qualquer homenagem a Pessoas;
VI-aprovação de representação, solicitando a alteraçào do nome do Município;
VII- cassação do Prefeito e Vereador,
VIII- projeto de resolução de destituição da Mesa ou Membro desta.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22º- Sessões são as reuniões deliberativas do Plenário da Câmara Municipal, que são alinhadas na seguinte Ordem:
§1º - Ordinária, às sessões que se realizam durante o periodo previsto de 1º de Fevereiro a 31 de Maio e de 1º de Agosto a 30 de novembrò anualmente, neste período os Vereadores devem apresentar as suas atividades legislativas no páreo reivindicatório, através de proposições e se compõem na seguinte distribuição:
I - Expediente;
II- Ordem do Dia.
§2º - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte Ordem:
I- estando presente pelo menos um terço dos Vereadores, a hora regimental o presidente declarará abefta a sessão, após a chamada feita pelo primeiro secretario;
II- não se obtendo número legal para se instalar a sessão de conformidade com o item anterior, o presidente aguardará quinze minutos, tempo no qual verificando-se a ausência se declarará prejudicada a sessão se lavrará ata resumida do ocorrido que independerá da aprovação.
III- não se a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver deliberação, suspendendo-se então a Ordem do Dia e passando-se para a iavratura da ata e consequentemente para o tempo reservado aos pronunciamentos;

IV-As matérias constantes da Ordem do dia da sessão declarada prejudicada, entrará na pauta da próxima sessão.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES E SEUS EXPEDIENTES

Art.23º- Expediente destina-se à leitura e da ata da sessíio anterior, matérias recebidas, apresentação de proposições e uso da tribuna.
§ 1º- O expediente terá a duração máxima de uma hora a partir da hora fixada para o início da sessão, este período é extremamente improrrogável;
§ 2º - Os expedientes, ou a hora do expediente será distribuída dentro da seguinte ordem:
I - Abertura da Sessão;
II- leitura da ata anterior, discussão e votação;
III - leitura da pauta;
IV - uso da tribuna.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art.24º - A ordem do dia é a sessão onde se delibera as seguintes matérias:
I- Requerimento e Moções;
II- pareceres de comissões;
III- proposições previamente organizadas em pauta
§ 3º - A pauta da ordem do dia deverá ser organizada e publicada no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
§ 4º - As matérias figurarão na ordem do dia constando segundo a seguinte ordem:
I - Projetos de Lei;
II- Projetos de resolução e Decretos Legislativos;
III-Indicações;
IV - requerimentos;
V - substitutivo;
VI - Emendas:
VII- subemendas;
VIII- pareceres e;
IX - recursos.
§ 5º - Só será iniciada a ordem do dia, se obtiver maioria absoluta dos Vereadores, confotme esta ordem regimental.
§ 6º- O presidente determina o item que entra em votação segunda a ordem do Dia e imediatamente o primeiro secretário procederá à leitura da matéria em epígrafe.

SEÇÃO IV
DAS DEMAIS SESSÕES

Art.25º - As sessões extraordinárias, são aquelas que acontecem durante o recesso legislativo e são convocadas pelo Prefeito ou por maioria absoluta dos Vereadores, para tratar assunto de relevante interesse coletivo, e sua comunicação será processada através de Ofício encaminhando a presidência.

§ 2º - A convocação expedida pelo Presidente será extensiva a todas os Vereadores em forma de edital que constará de data e horário em que ocorrerá a sessão.
§ 4º - Somente o assunto para a qual tenha sido convocada, será discutido e votado no decorrer da sessão extraordinária.
§ 5º- A Câmara poderá ser convocada para única sessão, para um período determinado de varias sessoes em dias sucessivos, ou para todos o periodo do recesso.
§ 6º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
§ 7º - A convocação extraordinária implica na inclusão imediata da matéria na Ordem do dia e dispensa todos as formalidades regimentais, inclusive o parecer das comissões.
§ 8º - Após a leitura da ata da sessão anterior- sua votação e devida discussão, nas exiraordinárias não se dará prosseguimento a horário de expediente, todo o tempo da sessão toma-se Ordem do dia.
§ 9º - As sessões extraordinárias que acontecerem durante o período Legislativo, serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, em casos de urgência e de interesse público relevante.
Art. 26º As sessões extraordinárias serão remuneradas e a sua remuneração será de 5% (cinco por cento) do valor do subsídio real do Vereador calculado em cinquenta por cento do total geral do que percebe cada um.
Parágrafo Único - As sessões extraordinárias realizadas de confomidade com o disposto no Parágrafo nono do artigo anterior, não serão remunerados.

Art. 27º A Câmara Municipal realizará sessiío secreta, quando determinadas por maioria absoluta do plenário, em requerimento subscrito por Vereador, quando ocorrer motivo de relevância de preservação do decôro parlamentar.

§1º-A decisão sobre a realização de sessão secreta será tomada imediatamente, pois torna-se ela motivo de urgência-urgentíssima, podendo inclusive ser encerada a sessão em evidência ou mesmo paralisada para a realizacão da sessão em destaque.

§ 2º - Não dispondo a Câmara Municipal da sala especifica na qual possa realiza-se a sessão secreta, o Presidente poderá solicitar a evacuação dos assistentes da sala de Sessões, não permitindo a presença da Imprensa ou de qualquer outro meio.

§ 3º - Só poderão fazer-se presentes às Sessões Secretas, os funcionários da Câmara que forem convocados pela Mesa para dela tomar parte e assistir o seu desenrolar.

§ 4º - As atas das sessões secretas serão lavradas em documentário próprio ou em livro para este fim destinado, serão lacradas, arquivadas com rótulo, não sendo permitida a sua leitura sem a prévia liberação daqueles que dela tomaram parte, ou por leitura em sessão do mesmo gênero.

§ 5º Poderão ainda ser publicadas as atividades desenvolvidas nas sessões secretas, caso os seus membros deliberem favorável a sua publicação.

Art. 28º- A Câmara Municipal realizará sessões solenes que serão convocadas pelo o Presidente, ou por deliberação do plenário para realizações de atos cívicos e Oficiais.

§ 1º - As sessões solenes independem de "quorum" para a sua instalaçáo e desenvolvimento podendo ser realizada em outro lugar fora da Câmara desde que não atente contra o pudor e a decôro parlamentar.

§ 2º - A programação a ser obedecida na sessão solene será devidamente elaborada por antecipação e publicada.

§ 3º- A sessão solene independe de convocação principalmente as de instalação da legislatura, posse da Mesa e renovação desta.

Art. 29º - A Câmara Municipal realizará ainda sessões de caráter Especial, que ocorrerão por transformações em sessões com tal denominação as realizadas durante o período ordinário, por requerimento de Vereador vota em plenário e deliberado favoravelmente, para homenagear pessoas inlustres, autoridades ou por motivação especial.

Parágrafo Único - As sessões especiais também poderão realizar-se com a finalidade de homenagear mortos, ex-Vereador, ex-Prefeito e outras autoridades que considere a Câmara Municipal merecedora de justa homenagem.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30º - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário e consistem em:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decretos Legislativos;
III- Projetos de Resoluções;
IV - Requerimentos;
V - Indicações;
VI- Substitutivos;
VII - Emendas,
VIII - Subemendas;
IX - Pareceres;
X - Recursos e;
XI- Moções.

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter emendas de seu assunto.

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31º - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor a Mesa da Câmara em sessão, e, excepcionalmente, em casos urgentes na secretaria administrativa do poder Legislativo.
Parágrafo Único- As proposições pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na secretaria administrativa.

SEÇÃO II
DO RECEBMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 32º - A presidência deixará de receber qualquer proposição:
I - que, aludindo à lei, decreto ou regulamento ou qualquer outra norma legal não venha acompanhada do seu texto;
II- que, fazendo menção a claúsulas de contratos ou convênios, não os transcreva por extenso;
III- que, seja ante-regimental;
III - que seja apresentada por Vereador ausente a Sessão, salvo requerimento por motivo de Saúde devidamente comprovado;
IV- que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara ou pelo Prefeito;
V- que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;
VII - que, constando como Mensagem aditiva do Chefe do Poder Executivo, em lugar de adicionar algo ao Projeto original, modifique a sua redaçào, suprime ou substitua, em parte ou total, algum artigo, parágrafo ou inciso;
Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez dias, encaminhado pelo presidente a Comissão de Justiça e redação, cujo parecer em forma de Proieto de Resolução será incluído na ordem do dia e apreciado pelo plenário.
Art. 33º- Considerar-se-a autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeiro.

SEÇÃO III
DA RETRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 34º- A retirada de proposição, incurso na Câmara é permitida:
a) quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
b) quando de autoria da comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
c)-quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria dos membros,
d)-quando de autoria do Prefeito por requerimento subscrito por este:
§1º-O requerimento de retirada de proposiçaão só poderá ser recebida antes de iniciada a votação da matéria.
§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao presidente apenas determinar o seu arquivamento.
§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberdá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituirem "quorum" para a apresentação não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento a Mesa ou o seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV
DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35º - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura ainda não submetidas apreciação do plenário.
Parágrafo Único - O disposto no Caput. deste artigo, não se aplica aos projetos de Lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo, que deverá preliminarmente, ser consultada a respeito
Art. 36º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e reinício de sua tramitação regimental, com exceçáo daqueles de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELMINARES

Art. 37º - A Câmara exerce sua função Legislativa por meio de:
I - Projetos de Lei;
II - Projetos de Decretos Legislativos;
III- Projetos de Resoluções.
Parágafo Único - São requisitos dos projetos:
a)-Emendas do seu conteúdo;
b)-enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c)-divisão em artigos numerados, claro e concisos;
d)-menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;
e)-assinatura do autor,
f)- justificação, com a exposição consubstanciadas dos motivos e méritos que fundamentam a doação da medida da proposta;
g)-observância no que couber ao disposto no artigo 32º, do presente Regimento Interno;
h)cláusula de vigência.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI

Art.38º- Projetos de Lei é a proposição que tem por finalidade regular de toda matéria de competência da Câmara e sujeita a Sanção do Prefeito.
Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:
I- Do Vereador;
II- da Mesa da Câmara;
III- do Prefeito ou da
IV-população de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.
Art. 39º - E da competência exclusiva do Prefeito, os Projetos de Lei que versem sobre:
I - Regime jurídico dos serv'idores;
II-criação de cargos, empregos e funções na administração direta ou autarquia do Município, bem como sobre aumento de suas remunerações;
III - Orçamento anual, diretrizes Orçamentárias e piano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos para administração do Município em conformidade com o Previsto na Lei.
Parágrafo Único- Aos projetos oriundos da competência exclusiva do prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas ressalvadas, neste caso do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 40º- Mediante a Solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de Lei respectivo dentro do prazo de trinta dias contados da data do seu recebimento.
§1º- Decorrido sem deliberação o prazo fixado no Caput. deste artigo, o Projeto será imediatamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestada a deliberação sobre qualquer outra matéria exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.
§ 2° - O Prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.
§ 3° - A fixação do prazo deverá ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido, como seu termo inicial.
§ 4° - Os dispostos nos parágrafos anteriores, não se aplicam aos projetos de codificação.
§ 5º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha apresentado solicitação de prazo para apreciação.
Art. 41º- Será considerado rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões para as quais tenha sido distribuído.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 42°- Projetos de Decretos Legislativos é matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, e produz efeitos externos e não dependendo da sanção ou veto do Prefeito Municipal.
§1º - Projetos de Decretos Legislativos são matérias que versam sobre;
a)- fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeitù e sua verba de representação;
b)-concessão de licença ao Prefeito;
c)-autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por período superior a quinze dias;
d) concessão de Titulo de cidadania a pessoas que forem julgadas merecedoras, ou ainda de persona não grata à aqueles que forem considerados não amigos ou Inimigos do povo e da municipalidade, bem como de quaisquer outras honrarias e comendas.
§2º - Será constituído em decreto legislativo o ato que se relacione com o processo de cassação do Prefeito, independente de projeto anterior, devendo ser expedido pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Art. 43º- Projeto de resolução é a proposiçào destinada a regular assuntos de economia da casa, de político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores.
§1º- Constitui matéria de projeto de resolução:
I - destituição da Mesa e de membros;
II-fixação dos subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte;
III- Fixação da Verba de representação do Presidente:
IV- elaboração e reforma do Regimento Interno;
V- julgamento de recursos impetrados;
VI- criação dos serviços administrativos, criação e extinção de cargos, empregos, funções, e que tratem da alteração dos vencimentos dos seus servidores.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução cabe a Mesa, as comissões e aos Vereadores.
§ 3º- Constituirá resolução a ser expedida peio presidente da câmara independentes de projetos anteriores, o ato relativo a cassação de Vereador.

SUBSEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 44º- Os recursos contra os atos do presidente da Mesa serão interposto no prazo de dez dias contados da data da ocorrência, através de simples petição que deverá ser dirigida a Presidência usando-se mesmo no que disser respeito a Presidente de comissões.

§ 1º - Os recursos serão encaminhados a Comissão de Redacão e Justiça para elaborar e opinar sobre o projeto dc resolução por este motivado.
§2º-Os recursos após cumprido o previsto no parágrafo anterior deverá ser discutido e votado na sessão seguinte.
§3º- Aprovada o recurso, o recorrido deverá observar e cumprir a decisão plenária sob pena de destituição.

SEÇÃO V
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVO

Art. 45º - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de Lei ou resolução, podendo ser supressivas, substitutivas e aditivas, ou modificativas, assim definidas:
I- supressiva é aquela pelo qual se manda substituir parte ou integralmente um artigo;
II - substitutivas são aquelas pelas quais se manda substituir pela atinente em lugar de artigo, parágrafo, alínea ou inciso;
III- aditiva é aquela pela qual se deve acrescentar termos a artigos ou parte da proposição;
IV- Modificativa é aquela pela qual se propõe a modificação de artigo e demais partes da proposição sem alterar a sua substância.

Art. 46º- Substitutivo é o projeto de Lei, de decreto Legislativos de Resolução apresentado por um Vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.
§1º- Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.
§ 2º - Apresentado substitutivo por comissão competente será enviada as outras comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
§3º - Apresentando substitutivo por Vereador, será enviado as Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente antes do projeto original.
§ 4º - Rejeitado o substitutivo, o proieto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

SEÇÃO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 47º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado por Vereador sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.
§1º-serão decididos pelo Presidente da Càmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou a desistência dela;
II- permissão para falar sentado;
III-verificação de presença;
IV- verificação nominal de votação;
V- leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário:
VI- informações sobre os trabalhos e a pauta da Ordem do Dia:
VII- a palavra, para declaração de voto;
§2º-Serão decididos pelo plenário e formulado verbalmente os requerimentos que solicitem:
I-retificação da ata;
II- invalidação da ata, quando impugnada:
III- dispensa da leitura de detemrinada matéria ou de todas as constantes da ordem do Dia, ou da redaçao final;
IV-adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
V-preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre a outra:
VI - encerramento da discussão nos termos do presente Regimento Intemo:
VII- abertura de discussões;
VIII - destaque de matéria para votação;
IX- votação pelo processo nominal, das matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica:
§ 3º- Serão discutido pelo plenário, e escrito, os requerimentos que solicitem;
I- prorrogação do prazo para comissão especial de inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste regimento Interno;
II- retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, fotmulada pelo autor,
III - convocação de sessão secreta;
IV - convocação de sessão Solene;
V - urgência;
VI- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo a administração Municipal;
VII- convocação de Secretários e assessores da Administração Municipal;
VIII- licença de Vereador,
IX- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
X - medidas de interesse público às autoridades competentes;
§ 4º - O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos ou apresentados no expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.
§ 5º - O requerimento Verbal de adiamento da discussão por votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinados, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.
§ 6º - Não é permitido da forma de requerimento a assuntos que constituem objetos de moção, sob pena de não recebimento.

SEÇÃO VII
DA MOÇÕES

Art. 48º- Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.
§ 1º - As moções podem ser de;
I - protesto;
II - repúdio;
III- apoio;
IV- pesar por falecimento;
V- congratulações, louvor ou aplausos.
VII- As moções serão lidas ou apresentadas no expediente, discutidas e votadas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - Ordinária;
II - urgência.
SEÇÃO I
DO REGIME ORDINÁRIO

Art. 50º - Apresentado e recebido o projeto, será lido pelo Secretário no expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento Interno.
§1º- No prazo de três dias a contar da data de recebimento das proposições o Presidente deverá encaminhá-las às comissões permanentes que por sua natureza deverão emitir seu parecer.
§ 2º - A comissão de Justiça e redação será ouvida em primeiro lugar, receberá as Emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias,
§3º- Encerrado o prazo de recebimento das emendas, o presidente da Comissão terá o prazo improrogado de dois dias, para designar relato, podendo reserva-lo a sua própria consideração.
§ 4º - O relato desiglado terá o prazo de sete dias para apresentação de parecer.
§ 5º- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.
§ 6º - A comissão terá o prazo total de vinte dias para emitir parecer, a contar do recebimento das emendas.
§ 7º Esgotados os prazos concedidos as comissões, o presidente da Câmara designará relato especial, para exarar parecer no prazo improrrooável de seis dias.
§ 8º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria sera incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.
§ 9º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.
§10º - Concluindo a Comissão de justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:
a)-ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;
b)-proclamação da rejeição do prejeto e ao arquivamento do processo se aprovado o parecer.
§ 11º- Por entendimento entre os respectivos presidente de duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, procedidas pelo mais idoso de seus presidentes, ou pelo presidente da Comissao de Justiça e redação, se esta fizer da reunião.

SEÇÃO VIII
DO REGME DE URGÊNCIA

Art. 51º- O Regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais submetendo os projetos ao prazo de trinta dias para apreciação.
Art.52º- Para a concessão regime urgência serão, obrigatoriamentes observadas as seguintes normas e condições:
§1º-Solicitação expressa do Prefeito nos projetos de sua iniciativa, considerados de interesse relevante:
§ 2º - O requerimento escrito que somente será submetido a apreciação do Plenário se forem apresentados, com a necessária justificativa, nos seguintes casos:
I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II - por um terço dos Vereadores;
III - o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;
VI-o requerimento de urgência depende para a sua aprovaçâo "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores.
§3º- Os projetos submetidos ao regime de urgência seriío enviados as comissões permanentes pelo o presidente, dentro do prazo de três dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente.
I - A comissão de justiça e redação que será ouvida em primeiro lugar, receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de sete dias;

II- Em seguida o presidente da comissão permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator podendo reservá-lo a sua própria consideração;
III- O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer.
IV- A comissão permanente terá o prazo total de seis dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento das emendas;
V- Findo o prazo para as comissões competentes emitirem o seu parecer, o processo está incluído na ordem do dia, sem o parecer da comissão faltosa.

CAPÍTULO II
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
SEÇÃO I
DO DESTAQUE

Art. 53º- Destaque é o ato de separar do texto o dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua pareciação isolada em plenário.
Parágrafo Único- O destaque é requerido por Vereador e apreciado pelo plenário e implicará em preferência para discussão e votação sobre as demais partes do texto original.

SEÇÃO II
DO ADIAMENTO

Art- 54º - O adiamento da discussão só pode ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere, estando sujeito a deliberação do plenário.
Parágrafo Único - A apresentação do requerimento não pode interpor o orador que estiver com a palavra, podendo o adiamento ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
SEÇÃO III
DAS DISCUSSÕES

Art. 55º - Discussão é fase dos debates das matérias em plenário.
§1º-Serão votados em dois tumos de discussão e votação as seguintes matérias:
I - Proposta de emenda a Lei Orgânica com interstício mínimo de dez dias;
II - Os projetos de Lei Orçamentárias, planos anuais e plurianuais;
III - Projetos de codificação.
§ 2º -Os debates deverão acontecer em clima de dignidade e Ordem devendo os Vereadores atender as seguintes disposições regimentais:
I- Falar em pé, salvo se acometido de enfermidade que se lhe deva dispensar esta detenninação;
II - Dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltando-se para a Mesa, salvo quando responder aparte;
III - Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do presidente;
IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.
§3º - Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente ao que seja prol ou contra a matéria em debate.

SEÇÃO IV
DOS APARTES

Art. 56º- Aparte é a intervenção do Orador para indicação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expressos em termos obviamente corteses e não poderá exceder de um minuto.
§ 2º - Não será permitido apartes paralelos sucessivos ou sem a licença do orador.
§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou de declaração de votos.
§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido dirigir-se ao Vereador diretamente que haja solicitado o aparte.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DAS DISCUSSÕES

Art. 57º - O encerramento das discussões dar-se-á:
I - por inexistência de solicitação da palavra;
II- pelo discurso dos prazos regimentais;
III- o requerimento de qualquer Vereador mediante liberação do plenário.
§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado pelo menos dois Vereadores.
§ 2º- Se o requerimento de de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado no mínimo mais de três vereadores.
§ 3º - O requerimento de reabertura da discussões somente será admitido mediante a apresentação de dois terços dos Vereadores.

TÍTULO V
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 58º - Votação é a fase final da discussão do projeto, que manifestar a vontade do plenário de rejeição ou aprovação da matéria.
§ 1º - Apartir de declarada encerrada a discussão, a matéria entrará para o processo de votação.
§ 2º - Os projetos serão votados englobadamente, salve requerimento de destaque.

SEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 59 - O encaminhamento de votação é sempre solicitado logo após a declaração do Presidente da Câmara de encerramento da discussño.
Parágrafo Único- No encaminhamento de votação será assegurada as lideranças de bancadas se pronunciarem por uma vez em plenário, pelo tempo máximo de cinco minutos.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art- 60º - Os processos de votações de matérias sao três assim definidos:
§1º-Simbólico, pelo qual o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo com a matéria a permanecerem sentados, e os contrários a ficarem de pé.
§2º- Nominal, que consiste na contagem dos votos favoraveis e contrários, atrávez de chamadas nominal procedida pelo primeiro secretário, ao que os Vereadores responderão "Sim ou Nao
§ 3º- Secreto, que consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o seu recolhimento em uma própria, asseaurando-se o sigilo da votação.
Art. 61º - A verificação de votação se procederá da seguinte forma:
§ 1º- Quando no processo de votação simbólica o Presidente da Mesa proclamará o resultado logo após a solicitação do Vereador.
§2º- Quando no processo de votação nominal será imediata e necessariamente atendido pelo presidente desde que apresentado nos termos deste regimento.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 62º - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favorável a materia votada.
§1º - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.
§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.
§ 3º - Quando a declaraçåo de voto estiver formulada por escrito poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão em inteiro teor.

SEÇÃO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 63º- Ultimada a fase de votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada a Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a Redação final.

Art. 64º - A redação final será discutida e votada depois lida em plenário podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer vereador.
§1º-Somente serão admitidas a redação final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
§ 2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a redação final, a proposição voltará a Comissão de Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação final.
§3º - A nova Redaçáo considerar-se-à aprovada se contra ela votarem dois terços dos Vereadores.
Art. 65º - Quando, após a aprovação da redaçåo tinal e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a mesa procederá respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação. Considerar-se-à aceita a correção e, em caso contrário será reaberta a discussáo para a decisão final do plenário.
Parágrafo Único - Aplicar-se-à o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo verificar-se inexatidão do Texto.

CAPÍTULO III
DA SANÇÃO

Art.66º - Aprovado um projeto da Lei na forma Regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
§ 1º- Os autógrafos de projetos de Leis antes de serem remetidos ao Prefeito serão arquivados na Secretaria administrativa, levando a dos membros da Mesa.
§ 2º- O membro da Mesa não poderá sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.
§ 3º- Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considera-se-à sancionado o projeto, sendo obrigatória sua promulgaçao pelo presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

SEÇÃO I
DO VETO

Art. 67º - Se o Prefeito tiver exercido o direito de Veto parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário a um interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do Veto.
§ 1º - O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo parágrafos Inciso ou alínea.
§ 2º- Recebido o veto do Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.
§ 3º - As comissões têm o prazo conjunto improrrogável de dez dias para a manifestação.
§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independentemente do parecer.
§ 5º - O veto deverá ser apreciado pela Càmara dentro de quinze dias a contar do seu recebimento na Secretaria administrativa, sem parecer ou com este, em única discussão e votação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo anterior, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medidas provisórias.
§7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do Veto, se necessário.
§ 8º - Para a rejeição do veto, é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação secreta.
§ 9º- Se o veto for rejeitado, projeto será enviado ao Prefeito Municipal em quarenta e oito horas, para promulgação.
§ 10º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazer.
§11º-A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 12º - O prazo previsto no parágrafo quinto não corre nos períodos de recesso da Câmara.

SEÇÃO I
DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 68º- Os Decretos Legislativos e as resolucões, desde de que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.
§1º-Serão também promulgadas e publicada pelo Presidente da Câmara as Leis que tenham sido sancionado tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitados pela. Câmara.
§ 2º - Na promulgação de leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatóriais:
I- Leis. (Sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de MONTE HOREBE, Estado da PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II- Leis. (Veto total rejeitado):
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUMCIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

III- Leis, (Veto parcial rejeitado).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE LE EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI Nº .....DE.....DE.....

VI - Resoluções e Decretos Legislativos:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. (OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Art. 69º - Para a promulgação e a publicação de Lei com sanção tácita ou com rejeição de veto, ou por rejeição de veto total, utilizar-se-à a numeração subsequente à aquela já existente. Quando se tratar de Veto parcial, a Lei terá o mesmo número do Texto anterior a que pertence.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS DO VETO

Art. 70º - O prazo para promulgação das leis que tenham recebido Veto do Prefeito Municipal, estão previstas no presente Regimento Intemo, conforme predispõe o artigo 66º deste e em consonancia com o Artigo 39º completo e 40º da Lei Orgânica Municipal em vigor.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Art. 71º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e Sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do Sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.
Art. 72º - Os projetos de códigos depois de apresentado ao plenário serão publicados, remetendo-se a Secretaria Administrativa, onde permanecerá disposição dos Vereadores, sendo, após, encaminhados a Comissão de justiça e Redação.
§ 1º - Durante o prazo de trinta dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão emendas a respeito.
§ 2º- A comissão terá trinta dias, para exarar parecer ao projeto e as emendas apresentadas.

§3º - Decreto o prazo ou antes deste decurso se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a Pauta da Ordem do Dia.
§ 4º Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo plenário.
§ 5º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará a comissão de Justiça e Redação, por mais quinze dias, para incorporação da mesma ao texto do Prefeito original.
§ 6º encerrado o primeiro tumo de discussão e votação, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado as Comissões de méritos.
§ 7º - Não se aplicará o Regime deste capítulo aos projetos que cuidem dc alterações parciais de códigos.

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 73º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo executivo a Câmara Municipal, no prazo legal compreendido como sendo até o dia 30 de setembro de cada ano para o subsequente.
§ 1º Se não receber a proposta até a data fixada no caput. deste artigo, a Câmara deverá considerar proposta de Lei Orçamentária, a vigente.
§ 2º - Recebido o projeto de Lei Orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao plenário e deteminado, imediatamente a publicação, remeterá cópia a secretaria administrativa onde permanecerá a disposição dos Vereadores.
3º- Em seguida a publicação, o projeto irá à Comissão de Finanças e orçamentos, e receberá a emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de quinze dias.
§ 4º - A Comissão de finanças e Orçamentos terá mais quinze dias de prazo para emitir o parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e as suas emendas.
§ 5º - As emendas ao Projeto de Lei de Orçamente, anual e aos prajetos que modifiquem somente poderão ser aprovados caso:
I-Sejam compatíveis com o plenário plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos a que incidam sobre:
a)-dotação para pessoal e seus encargos;
b)-serviços da dívida:
c)-transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III - Sejam relacionadas:
a)-com a coreção de erros ou omissões;
b)-com dispositivos do texto do proieto de Lei.

§ 6º-Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em plenário. Em havendo Emendas anteriores, sendo incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.
§ 7º - Se a comissão de finanças e orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste artigos o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte como item único- independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 74º - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da Ata.

§ 1º- Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de Ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.
§ 2º - A Câmara funcionará, se necessários em sessões extraordinarias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até trinta de novembro, final do segundo período Legislativo Ordinário anual.

§ 3º No primeiro e no segundo turno serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.
§ 4º- Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Finanças e orçamentos e os autores das emendas.
Art. 75º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Aplica-se ao plano plurianual e as leis de diretrizes Orçamentárias as regas estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa.

§ 2º - Aplica-se ao Proieto de Lei orçamentária, no que nao contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO V
DO JULGAMENTO DAS CONTA DO PREFEITO DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDMENTO DO JULGAMENTO

Art. 76º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente independentemente de sua leitura em plenário- manda-los-à publicar, remetendo cópias a secretaria administrativa, onde pennanecerá a disposiçào dos Vereadores.
§1º - Após a publicação, os processos serão enviados a Comssão de finanças e orçamentos, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer opinando sobre aprovação ou reprovaçào dos pareceres do Tribunal de Contass
§ 2º Se a Comissão de finanças e orçamentos não observar o prazo fixado o Presidente designará um relator Especial que terá o prazo improrrogável de dez dias para emitir pareceres.
§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de finanças e orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos ou mesmo se eles, o presidente incluirá os pareceres do Tribunal de contas na ordem do dia da Sessão imediata para discussão votação únicas.

§ 4º - As Sessões em que discutem as contas terão expediente reduzidos a trinta minutos contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta finalidade.
Art. 77º- A Câmara tem o prazo máximo de trinta dias a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de contas para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:
I - O Parecer somente poderá ser rejeitado por dois terços dos membros da Carnara em decisão plenária;
II- Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;
III- Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e de Mesa, serão publicados os pareceres do Tribual de Contas com respectivas decisões da Câmara e remetido ao tribunal de Contas do Estado e da União.
Art. 78º - Na sessão em que se discute a aprovação ou rejeição do parecer emitido pelo Tribunal de contas acerca das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o Presidente deverá enviar comunicados aos implicados do processo, que por sua vez poderão fazer sua justificativa por escrito e em plenário, na representaçåo por sua própria pessoa ou por terceiro.
Parágafo Único- Para defender-se em plenário os implicados de confonnidade com o caput- deste artigo, usará da palavra por uma hora e meia, ou, em se tratando de ser representado, dividindo este tempo para se e seus defensores.

TÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 79º A Câmara Municipal terá uma secretaria administrativa incumbida de atuar no desenvolvimento dos serviços administrativos internos da Câmara MunicipaiL a este todo o trabalho de apoio Legislativo, sendo imediatamente ligadas aos ditames da Mesa diretora da Casa.
§1º-Todos os trabalhos de incumbência da Secretaria administrativa são criados a resolução e somente pelo mesmo instrumento e que se pode instiguir.
§ 2º- E o Secretário da Câmara ou a Secretaria de uma geral o órgão responsável por todas as ações burocraticas do cunho esterno da responsabilidade do Poder Legislativo.

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIÇOS INTERNOS

Art. 80º - Todos os serviços administrativos da Secretaria da Câmara, são desenvolvidos pela atuação serventuários da Casa, através da orientação do Secretário ou seu substituto.
§1º-Os serventuários a Câmara obedecidas as normas dispostas nas constituições da República e do Estado e na Lei Orgânica do Município, serão nomeados, admitidos, exonerados ou ainda dispensados por ato do Presidente da Câmara.
§2º - Os servidores da Câmara Municipal, serão sujeito ao mesmo regime jurídico dos servidores Municipais.
§ 3º- As leis que tratam da criação, extinção de cargos, aumentos de vencimentos dos servidores da Câmara, é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Art. 81º- A Assessoria Legislativa é a responsável pela atuação de assessoramento interno e extemo da Câmara, sendo desenvolvida por pessoas legalmente nomeadas ou designadas para prestar assessoramento individual aos parlamentares ou a Mesa diretora.
§ 1º- Cada Vereador fará jús a um assessor parlamentar que será responsável pela observância e desenvolvimento da sua atuação legislativa, sendo direito do Assessor parlamentar, de tudo ser informado, em se tratando das matérias de autoria ou interesse do seu Vereador.
§ 2º- O Assessor Diretor da Mesa, por esta nomeado ou designado, compete a administração dos serviços intemos sobre a orientação da Mesa, e ainda, o acompanhamento dos trabalhos legislativos em plenário ou fora deste, acompanhado as Comissões em suas tarefas constitucionais e infomado e informando os Senhores Vereadores e seus respectivos assessores.
Art. 82º - Além dos Assessores diretos dos Senhores Vereadores, e da Mesa da Diretora da Câmara deverá ter esta, uma Assessoria Téncnica-Parlamentar, que seja exercida por uma pessoa para este fim designado que terá funções relativas a de um secretário do município.
§ 1º- O Assessor Tecnico-Parlamentar, atua diretamente em contato com a Mesa da Câmara Municipal.
§ 2º- Compete diretamente ao Assessor;
I - Recebimento das proposições pela Secretaria Legislativa;

II-Expedição de Certidões e informações, tudo com a previa autorização do Presidente;
III - Coordenação direta dos trabalhos internos junto ao Servidor segundo as suas funções.

Art. 83º - Deverá o assessor de que trata o presente Regimento, está sempre informado acerca da transitação de uma matéria e em perfeita harmonia com o Regimento Intemo e assim poder contribuir com a Mesa quando solitaria em Plenário ou fora deste.

Art. 84º- O Assessor Técnico-Parlamentar será escolhido entre funcionários da Câmara ou do Poder Executivo, podendo ser nomeado por um prazo nunca inferior a de dois anos para o exercício de sua função, sendo direito renovar o seu contrato ou portaria de nomeação.

Parágrafo Único - Em se tratando de funcionário público da Câmara ou da Prefeitura o Assessor poderá ser simplesmente designado em portaria sem tempo destinado os prazo da Lei ter efetivação, obedecido ainda impredispostos na Lei Orgânica Municipal, artigo 20º do ato das Disposições transitórias.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA FINANCERA
SEÇÃO I
DA CONTADORIA

Art. 85º- A Câmara Municipal na administracão direta dos seus orçamentos, terá um contador contratado segundo as suas obrigações sindicais, de conformidade com a Lei, por tempo determinado e cláusulas contratuais, e obedecerá diretamente a Mesa da Câmara, através da sua presidência.
SEÇÃO II
DA TESOURARIA DA CÂMARA

Art. 86º- A Câmara terá sua tesouraria, exercida por um tesoureiro, também designado por decisão exclusiva da Presidência da Mesa para funcionar por prazo nunca inferior a dois anos e de conformidade com as cláusulas contratuais.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO E POSSE
SEÇÃO I
DA POSSE

Art. 87º- Os Vereadores tomarão posse de acordo com o disposto no presente Regimento Interno e deverá proceder na forma da Lei, fazer declaração pública de seus bens no início e no fim do mandato.

Parágrafo Único- Ao suplente convocado para tomar posse uma primeira vez, fica este dispensado de prestar o compromisso legal, se investido outras vezes na função.

SEÇÃO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 88º - Os Vereadores são agentes políticos Eleitos democraticamente para representar o povo como Legislador mirim, atuando na defesa de interesses coletivos na apresentação de proposições e matérias de todos os fins, usando o páreo reivindicatório em defesa da coletividade, segundo a sua própria ideologia, respeitados parâmetros da Lei.

Art. 89º - A eleição do Vereador se dará na forma constitucional por voto universal em pleito único e democrático, para exercer mandato de quatro anos, competindo-lhes:

I - Apresentar projetos de toda natureza de forma constitucional mediante proposições;
II-Participar das discussões e deliberações do plenário;
III- Votar e ser votado para compor a Mesa da Câmara Municipal, não lhe sendo permitida a reeleição para a mesma função, em vista o biênio seguinte;
IV - Usar da palavra em defesa ou oposição às matérias apresentadas em plenário;
V-Pronunciar-se acerca de qualquer assunto que digam respeito ao interesse coletivo, mesmo que este não tenha chegado ao plenário da Casa, mas para o qual o Vereador esteja inscrito para falar conforme a Ordem Regimental.

Art. 90º - Das obrigações deveres dos Vereadores eleitos:
§ 1º Residir obrigatoriamente no território do Município, dele não podendo afastar-se sem licença prévia da Câmara, informando em renúncia ou perda do mandato caso tome a atitude que viole este preceito.
§2º- Participar efetivamente das reuniões e Sessões da Câmara Municipal, não podendo faltar a um terço das sessões Ordinárias em cada período, nem a cinco sessões durante o citado consecutivamente, ou ainda a três Sessões Extraordinárias por convocação legal.
§3º- O descumprimento do que dispõe o parágrafo anterior, importa na cassação do mandato de Vereador.
SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 91º - No decorrer do exercício do mandato o Vereador atuará dentro das seguintes limitações:
§ 1º Propondo à Câmara Municipal medidas que julguem convenientes a Segurança e ao bem estar da Municipalidade;
§ 2º- Impugnar as medidas que julgar contrárias que aos interesses coletivos;
§ 3º - Pronunciar-se em plenário au fora dele acerca de assuntos pertinentes aos interesses do seu povo.

SEÇÃO IV
DOS CASOS DE DESOBEDIÊNCIA

Art. 92º - Vereadores deverão portarem-se dentro da mais alta dignidade parlamentar, não lhe sendo admitido descumprir as determinações regimentais e nem causar danos morais ao decôro parlamentar.
§ 1º-Ao presidente da Mesa, ao se tomar conhecedor de casos que atentem contra a lei vigente e este Regimento Intemo, no que diz respeito a conduta do Vereador, cabe, conforme a gravidade dos fatos:
I - Advertir o Vereador em destaque, propondo-lhe revisar o presente Regimento Interno.
II- Adveitência em plenário nos casos de maior gravidade:
III - Cassação da palavra quando em pronunciamento em plenário cometer ações abusivas, por palavra;
IV - Suspensão do direito de pronunciar-se em sessões plenárias por período determinado;
V - Retirada obrigatória do plenário da Casa, se preciso usando a força policial, uma vez convocada para este fim;
VI - Propostas as realizações de sessões secreta com a finalidade de deliberar a respeito da questão em epigrafe, sendo esta devidamente assinada por no mínimo dois terços dos Vereadores;
§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal, requisitar força policial, com a finalidade de manter a Ordem no recinto interno da Câmara e proteger seus membros na forma da Lei.

SEÇÃO V
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 93º - Desde a expedição do Diploma, não poderá o Vereador:
I-firmar ou manter contrato com pessoa Jurídica de direito público, autarquias ou concessionárias do serviço público, salvo se contrato obedecer as cláusulas uniformes;
II - aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerados, dos quais possam ser demitidos “ad nutum”, em entidades constantes do item anterior:
III - não se permitirá ao Vereador manter qualquer órgão de administraçao direta, indireta ou limdacional.
Parágrafo Unico - Nos termos da Lei em vigor, o Vereador nao poderá ser proprietário de empresas que gozem de favores ou mantenham contratos Poder Público Municipal, ou nela manter-se em função remunerada, não podendo patrocinar quaisquer causas das quais sejam os órgãos Municipais interessados, nem ser titular de mais de um cargo ou mandato.

SEÇÃO VI
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 94º - A perda do mandato de Vereador se dará por infringir as Leis, incompatibilidade com o decôro parlamentar, suspensão de direitos políticos, decreto da justiça eleitoral e não participação em sessões de conformidade com o presente Regimento Interno.
Art. 95º - A extinção de mandato do Vereador, dar-se-á de conformidade com disposto em Lei por falecimento, falta às sessões de forma proposta nesta ordem regimental, não tomar posse em tempo hábil.

SEÇÃO VII
DA RENÚNCIA

Art. 96º - De conformidade com a Lei orgânica do Município é livre ao Vereador, renunciar o seu mandato, nesta ordem regimental fica expressa a obrigatoriedade de fazer a sua renûncia por escrito ao Presidente da Mesa, devendo neste expressar os seus motivos, e constará o comunicado na ata da primeira sessão após o seu recebimento.

SEÇÃO VIII
DAS LICENÇAS

Art. 97º - O Vereador poderá licenciar-se, devendo apresentar seu pedido de licença por escrito sendo este discutido e votado na mesma sessão em primeiro lugar.
§ 1º - A licença por motivos de saúde deverá ser acompanhada de atestado médico, e para fins de recebimento dos subsídios deverá se a lei.
§ 2º - Estando comprovadamente impossibilitado de comparecer ao plenário para apresentar o seu pedido de afastamento, o Vereador será representado pela liderança da bancada do seu partido ou outro Vereador com a devida procuração legal.
§ 3º - Não se considerará como obrigatoriedade de convocação de suplente se qualquer licença solicitado por Vereador seja assim aprovada para prazo inferior ou igual a cento e vinte dias.

§4º - Em se tratando de licença para tratar de assuntos particulares o Vereador não poderá receber os seus subsídios em nenhum caso.

SEÇÃO IX
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 98º- Dar-se-à suspensão de mandato de Vereador se julgada incapacidade por sentença de interdição, e por condenação criminal em sentença judicial que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem os seus efeitos.

SEÇÃO X
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 99º - Dar-se-á cassação de Mandato por uso deste para a prática de corupção comprovada ou improbidade, por residência fora do Município e por prática de atos abusivos ao parlamentar, dando a referida Cassação de mandato obedecerá ao rito imposto pela Lei Federal nº 201/67 artigo 7º, III, observando-se ainda o artigo 5º desta, devendo-se expedir Resolução que trate da cassação em epigrafe.

SEÇÃO XI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 100º-Tendo o Vereador sido licenciado por qualquer motivo por prazo superior a cento e vinte dias, ou por qualquer das citações deste regimento afastado das funções legislativas, se convocará o respectivo suplente para tomar posse.
§ 1º- Tendo sido convocado para tomar posse, o suplente será comunicado por ofício pelo Presidente da Câmara e deverá comparecer no prazo de 15 dias contados da data do recebimento da convocação, devendo-se seguir a ordem dos suplentes em caso de comparecer no tempo devido, considerando-se perda de mandato, o não comparecimento deste.

§ 2º- Em se tratando de convocação por licença do Titular para um tratamento de saúde, fará este e o suplente convocado, jús aos seus subsidios
§ 3º- Terminada a licença o Titular poderá retornar as suas funções sem que se dê a necessidade de qualquer comunicação, sendo este reimpossado na sessão seguinte sem lhe ser obrigatório prestar novo compromisso diante da Mesa.

CAPÍTULO II
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.101º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão residir obrigatoriamente na sede do Município, devendo o prefeito não afastar-se desta por prazo superior a quinze dias.

§ 1º- O Prefeito poderá afastar-se do Município por prazo superior ao determinado por este Regimento, por Licença concedida pela Câmara Municipal em decisão tomada pela maioria dos Vereaores.

§ 2º- Em licença para tratar de assuntos particulares, o Prefeito uma vez licenciado não perceberá os seus subsídios e verba de representação de conformidade com a lei vigente.

§ 3º- Licenciando-se o Prefeito para tratamento de saúde fará este jús a seus salários do cargo.
§ 4º-Havendo o Prefeito recebido a concessão de licença da Câmara Municipal, será o Vice-Prefeito convocado e empossado, devendo no ato da posse cumprir as obrigações legais de prestar compromisso.

CAPÍTULO III
DAS ATAS DE TODOS AOS FINS

Art. 102º - De todas as Sessões e reuniões da Câmara Municipal, serão lavradas atas.
§1º- Nas atas todas as materias, todos os discursos- todas as atividades desenvolvida serão descritas.
§2º- As atas poderão ser Históricas, as que traduzem de uma forma geral os acontecimentos. Resumo, estas conterão os assuntos todas devidamente resumidos e serão chamadas sucintas. Secretas, as que receberem esta nominação terão o caráter sigiloso e só serão publicadas de conformidade com as determinações regimentais presentes.
§ 3º - As atas serão lavradas logo durante a realização da sessão e ficará a disposição dos Senhores Vereadores no prazo de vinte e quatro horas após a realização desta, para que possa em caso de desacordo apresentar a sua impugnação pedido de justificação e inelusão de assunto não constante e que tenha sido tratado, obedecidas as nornas regimentais.
§ 4º- No princípio de Expediente, conforme o presente Regimento, as atas serão lidas, discutidas e votadass a exceção das atas de Sessões Solene que não carecem de aprovação.
§ 5º- Aprovada a ata na sessão seguinte esta deverá receber a assinatura de pelo menos dois membros da Mesa, para os seus efeitos legais.
§ 6º - No ato de discussão da ata, os Vereadores poderá apresentar na forma da Lei, pedido de impugnação e retificação, que serão votados pelo plenário, devendo obedecer a sua aprovação ou rejeição a maioria absoluta dos votos dos presentes.
§ 7º - Havendo aprovação de pedido de retificação da ata, será feita a reabettura de ata, contendo nesta os seguintes dizeres "ata de retificação da Sessão de realizada no dia.....,procedendo-se a descricão do aprovado.

§8º - Sendo impugnada a atas lavrar-se-à termo de impugnação que será assinado pela Mesa, conterá o referido termo os motivos da impugnação que será assinado pela Mesa, conterá o referido termo os motivos da impugnaçño concedida.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA

Art. 103º- Todos os atos da Càmara Municipal que não impliquem em sigilo absoluto, serão devidamente publicados em boletim oficial do Poder Legislativo, após a anuência da Mesa.
Art. 104º- Para devida obrigatoriedade do cumprimento desta disposição Regimental cria-se por Decreto Legislativo, um jornal de publicação de atividades Legislativa ou Diário Oficial deste Poder.
Parágrafo Único - Poderá a Câmara Municipal criar noticioso intemo que tramitará entre os parlamentares para conhecimento das matérias ern eminência.

CAPÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDENTES
Art. 105º- Os casos não previsto no presente Regimento Interno serão submetidos a deliberação do plenário e as soluções constituirão procedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 106º- As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo presidente da Câmara em assuntos controvertidos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo "quórum" de maioria absoluta.
Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprio para orientação na solução de casos iguais.
Art. 107º - Terminada a sessão legislativa a Mesa publicará em separata as modificações feitas em precedentes no Regimento Interno.

SEÇÃO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 108º - Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador feita em plenário, a qualquer fese da sessão, para reclamar contra o descumprimento da formalidade regimental, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento.
§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra pela Ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende ver elucidada ou aplicada.
§ 2º- Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente, a questão da Ordem ou submeter ao plenário, quando omissão houver no regimento.
§ 3º- Cabe ao Vereador recusar decisão do Presidente, que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, encaminhado por sua vez ao plenário, nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II
DA REFORMA DO REGMENTO

Art. 109º - O Regimento Intemo poderá ser reformulado somente por projeto de Resolução aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 110º - A iniciativa do projeto de reformulação, caberá a quatquer Vereador, à Comissão ou à Mesa.
Art. 111º- Na proposiçao de Proieto de Resolução que trata de reformulação Regimental, se deverá observar tramitação de todos os outros projetos de Resoluções e Decretos Legislativos.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112º- O prazo previsto neste Regimento não ocorrerá durante periodos de recesso da Câmara Municipal.
§1º- Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos as matérias objetos de convocações extraordinárias da e os prazos estabelecidos as comissões processantes.
§ 2º - Quando não mencionarem expressivarnente dias úteis o prazo será contado em dois dias corridos.
§ 3º- Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-à, no que for aplicável a legislação processual civil.
Art. 113º-Deste Regimento serão distribuídas cópias autografadas ao Gabinete do Prefeito, Biblioteca Pública Municipal, Tribunal de Contas e Arquivo Geral do Estado.

Parágrafo Único- Cada Vereador terá obrigatoriamente uma cópia deste Regimento Interno, para que possa desenvolver com dignidade os seus trabalhos Legislativos.

Art. 114º- As cópias do presente Regimento Interno, devidamente entregues aos Vereadores, não poderá ser extraviada, pois ao tinalizar o seu mandato deverá enviá-lo à Mesa da Câmara Municipal para o devido arquivamento.
Art.115º Por deliberação do Plenário, poderão se publicar novas cópias do Regimento Interno, inclusive nesta deliberação, poderá se dispensar a devolução da cópia distribuída para os Vereadores à Mesas no final do Mandato.
Art.116º-Este Regimento Intemo entrará em vigor na data da sua publicação.
Art.117º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Horebe
Estado da Paraíba, em 13 de Novembro de 1990

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:D4A09216

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º. INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

I – Nomear **PREGOEIRO** o senhor **Delialdo José Silva de Mariz;**

II – **Nomear para equipe de apoio os abaixo nominados:**

José Alonço Dias
César Daniel dos Santos

IV – O prazo de vigência das atribuições aqui descritas será até **02 de Janeiro de 2018**.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação,**com efeito, a partir de 02 de Janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.
Cumpra-se.

Monte Horebe - PB, 10 de Janeiro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:EBC5A454

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2017, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, DURANTE OS FETEJOS DA TRADICIONAL DE FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 20 E 21 DE JANEIRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDUARDO DA SILVA BARBOSA - R$ 6.000,00.

Olivedos - PB, 19 de Janeiro de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:D6DC60CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, DURANTE OS FETEJOS DA TRADICIONAL DE FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 20 E 21 DE JANEIRO DE 2017, EM PRAÇA PÚBLICA..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2017.
DOTAÇÃO:
09.000 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.0009.2020 - Manutenção das Atividades Relacionadas com a Cultura no Municipio - 3390-39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Juridica - Recursos Proprios. Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente; I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e:
CT Nº 00003/2017 - 19.01.17 - EDUARDO DA SILVA BARBOSA - R$ 6.000,00

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:31F91495

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 09 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Infraestrutura (Serviços Específicos de Mão de Obra) em todo o Município de Ouro Velho/PB, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 33501098.
Email:
sec.adm.ourovelho@gmail.com
Edital:
www.ourovelho.pb.gov.br

Ouro Velho - PB, 12 de Janeiro de 2017

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:F3A77C9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 14 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Ampliação da UBS Mabel Dantas, por período de 04 (quatro) meses, para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 33501098.

Ouro Velho - PB, 12 de Janeiro de 2017

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:3663BD7D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº 28/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,
Resolve nomear DEJANES FÁBIO RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E AGRONEGÓCIOS, símbolo SM-1, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável e Agronegócios, na forma da Lei Complementar nº 18/2008.

Registre-se
Publique-se

Paço Municipal, em 19 de janeiro de 2017.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suely Azevedo Xavier Freitas
Código Identificador:D43F3E57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº 044/2017-GP

Picuí, 19 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MÁRCIO RENIO PINHEIRO DINIZ
Gerente
Banco do Brasil
Rua José Leal, 127, JK
58.187-000 – Picuí – Paraíba

Assunto: Credenciamento de habilitados à movimentação financeira das contas de titularidade do Município de Picuí em especial a Secretaria de Promoção e assistência Social.

Senhor Gerente,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para informar que as contas do **Fundo Municipal** da **Infância e Juventude**, vinculadas ao CNPJ 16.499.152/0001-10, que estão abaixo relacionadas, passarão a ser movimentadas, a partir desta data, pelo Senhor **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**, RG 2475655 SSP-PB e CPF 012.308.894-18 e a Senhora **KEILES LUCENA DE MACEDO**, RG nº 2.472.753 SSP/RN e CPF 057.520.224-60, com os seguintes poderes de movimentação financeira: emitir cheques, abrir contas de deposito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP, encerrar conta de deposito, consultar obrigações do debito direto autorizado - DDA.

OPERAÇÕES	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	16.442-9	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	17.644-3	PICUÍ
CONTA CORRENTE PJ CO	2.441-4	17.645-1	PICUÍ

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:F5E98E10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP Nº. 00003/2016

Instrumento: **1º Termo de Apostilamento à Ata nº 02 de Registro de Preço nº 00001/2016.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial 00003/2016.**
Processo Administrativo Nº **160308PP00003**
Partes: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal E JOSÉ ROBSON ARAÚJO DE ANDRADE 40047741104.**
Objeto do Apostilamento: **Negociação do Preço Constante da Ata nº 02 de Registro de Preço nº 00001/2016 – Pregão Presencial nº 00003/2016.**
Valor Unitário Atual da Ata de Registro de Preços: R$ 3.500,00
Novo Valor Unitário da Ata de Registro de Preços: R$ 4.375,00
Data do Apostilamento: **04/01/2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e JOSÉ ROBSON ARAÚJO DE ANDRADE.**

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:23857A75

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO PP Nº 00031/2016

Instrumento: **1º Termo de Apostilamento à Ata nº 01 de Registro de Preço nº 00021/2016.**
Fundamento Legal: **Pregão Presencial 00031/2016.**
Processo Administrativo Nº **160727PP00031**
Partes: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal E ROBERTO CARLOS CAVALCANTE ME.**
Objeto do Apostilamento: **Negociação dos Preços Constantes da Ata nº 01 de Registro de Preço nº 00021/2016 – Pregão Presencial nº 00031/2016.**
Valor Atual da Ata de Registro de Preços Vigente: R$ 442.800,00
Item 1 – R$ 22.400,00
Item 2 – R$ 14.500,00
Novo Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 272.000,00
Item 1 – R$ 20.384,00
Item 2 – R$ 13.616,00
Data do Apostilamento: **02/01/2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e ROBERTO CARLOS CAVALCANTE.**

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:25A553FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 001/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Aislan Henrique Bezerra Pinheiro
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município. Esta contratação e feita por não termos nenhum candidato em espera na lista do concurso Publico nº 001/2014, no referido cargo e em virtude da necessidade da continuidade dos serviços.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: 03/01/2017 a 01/02/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Aislan Henrique Bezerra Pinheiro

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:969E22E2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 002/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município. Esta contratação é feita por não termos nenhum candidato em espera na lista do concurso Publico nº 001/2014, no referido cargo e em virtude da necessidade da continuidade dos serviços.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: 10/01/2017 a 08/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017**.**
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:6360C209

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 003/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico Autorizador, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 10/01/2017 a 08/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:BB4A8C81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 004/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Claúdio Barbosa de Andrade.
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, Posto de Saúde "José Marques de Andrade" localizado no Distrito de Serra dos Brandões, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 03/01/2017 a 01/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Claúdio Barbosa de Andrade.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:0E4C85CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 005/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Renô Torres Macaúbas
Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor, deste município. em substituição à titular Angela Maria Targino de Alcântara que foi exonerada a pedido em 07/02/2011.
Valor: R$ R$ 2.853,25 (Dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos) por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 03/01/2017 a 01/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Renô Torres Macaúbas.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:7CE32615

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 006/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 006/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Tatiany Souto de Oliveira Fernandes
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Consultório Dentário deste Município.
Valor: R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), por quarenta horas de trabalho semanais), acrescida de 20% de insalubridade, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 03/01/2017 a 31/08/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Tatiany Souto de Oliveira Fernandes

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:A2FA9657

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 007/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 007/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega
Objeto: Prestação de serviços de Médico Psiquiatra deste município. Esta contratação é feita por não termos nenhum candidato em espera na lista do concurso Publico nº 001/2014, no referido cargo e em virtude da necessidade da continuidade dos serviços.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 5.744,57(cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por (04)quatro

plantões mensais, atendendo vinte consultas cada atendimento, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 18/01/2017 a 16/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Jorge Luiz de Medeiros Nóbrega.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E4F25720

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 008/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 008/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Amanda de Oliveira Câmara
Objeto: Prestação de serviços de Odontólogo do Programa de Saúde da Família – PSF, Posto de Saúde "José Elízio da Costa", localizado no Sítio Lajedo Grande, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade de R$ 1.913,48 (hum mil, novecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 11/01/2017 a 09/02/2017
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 09 de Janeiro de 2017
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Amanda de Oliveira Câmara

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:31096D2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 009/2017

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 009/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Cícero Araújo de Medeiros Filho.
Objeto: Prestação de serviços de Operador de Máquinas, deste município. Esta contratação se dar em virtude por não termos nenhum candidato em espera, na lista do concurso Publico nº 001/2014, no referido cargo, tendo em vista o Plano emergencial de Combate a Seca, neste município, de acordo com o Decreto Estadual nº 36.951 de 05/10/2016.
Valor: R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) por quarenta horas de trabalho semanais.
Vigência: 09/01/2017 a 09/03/2017.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 09 de janeiro de 2017.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Cícero Araújo de Medeiros Filho.

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:75D7BFFC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00001/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2017, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com
Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes

Picuí - PB, 16 de Janeiro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:4A709828

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de insalubridade ao servidor **GILDO DE SOUZA FARIAS,** matrícula nº 58, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Parecer da Técnica em Saúde do Trabalhador.

Picuí-PB, 19 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:CC4A8A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **OZILENE FERREIRA DANTAS DE OLIVEIRA,** matrícula nº 596, Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Picuí-PB, 19 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:5CF65862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSÉ ROBERTO DANTAS MEDEIROS,** matrícula nº 65156, Coveiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de

2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Picuí-PB, 19 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:AFC72B40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
RESOLUÇÃO 001/2017

ESTABELECE INSTRUÇÕES PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, no uso da competência conferida pela Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Princesa Isabel-PB para realizar o recadastramento, objetivando a atualização do cadastro funcional constantes do sistema de recursos humanos e a coleta de informações sobre a situação pessoal, social e profissional dos servidores públicos municipais;

Parágrafo único. A prestação de informação para o recadastramento é obrigatória para todos os servidores efetivos, aposentados e pensionistas;

Art. 2º Os dados e informações serão prestados pelos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas no período de 23 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, na Sede da Procuradoria do Município de Princesa Isabel-PB, observados os seguintes procedimentos:

I – Cada servidor deverá comparecer munido de seus Documentos Pessoais, Documento do Cônjuge ou Companheiro e Certidão de Nascimento dos menores de 21 (vinte e um) anos;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, em 18 de janeiro de 2017.

FRANCISCO ARLEY DE SOUSA MOURA
Superintendente

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E6E1DE86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Aqueles eventualmente locados com despesas de combustíveis por conta da Prefeitura.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3642.1006.
Email:
licitacao@santacecilia.gov.pb.br

Santa Cecília - PB, 19 de Janeiro de 2017

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Pregoeira Oficia

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:F7CEB5A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2017

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 11:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículos diversos para o atendimento das necessidades das secretarias do Município de Santa Cecília-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3642.1006.
Email:
licitacao@santacecilia.gov.pb.br

Santa Cecília - PB, 19 de Janeiro de 2017

ROSIANE LIVRAMENTO DA SILVA TRINDADE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosiane Livramento da Silva Trindade
Código Identificador:E3A4F5BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município de Santa Teresinha – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 01/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 19 de janeiro de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:B481ECB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo e de Expediente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Santa Teresinha - PB. Data e Local, às 09:00 horas do dia 01/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 19 de janeiro de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2521C842

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos e insumos médico e hospitalar, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS – Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Teresinha – PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 01/02/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Santa Teresinha – PB, 19 de janeiro de 2017.

ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:9B9116B7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE 1°ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0077/2016
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo acrescer 13,51 % do valor do contrato original 077/2016 nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como prorrogar por mais quarenta e cinco dias conforme o fundamento do art. 57, § 1, II da Lei Federal de Licitações.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **COSTA L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 23.684.213/0001-85
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 30 de novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:8F26336D

CPL
EXTRATO DE 4° ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 052/2016
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais quarenta e cinco dias ao contrato original 052/2016 nos termos do art. 57, § 1, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES - ME,** inscrito no CNPJ sob nº 35.590.090/0001-00.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 14 de dezembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C64CE127

CPL
EXTRATO DE 6° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0052/2015
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais noventa dias do contrato original 052/2015 nos termos do art. art. 57,§ 1, II, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP,** inscrito no CNPJ sob nº 17.560.794/0001-40
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé,07 de novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F5A89515

CPL
EXTRATO DE 7°ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 0052/2015
OBJETO: O Termo Aditivo tem por objetivo acrescer 2,93% do valor do contrato original 0052/2015 nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP,** inscrito no CNPJ sob nº 17.560.794/0001-40
DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e
Cumpra-se.

Sapé, 23 de novembro de 2016.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:163CD436

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados na área

contábil - Contador; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 9.600,00.

Sapé - PB, 16 de Janeiro de 2017

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:621D7BF0

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Sevidores Públicos do Município de Sapé:
01.00 - PREV SAPE. 04.122.1004.2081 - Manter atividades do PREV SAPÉ: 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e:
CT Nº 00001/2017 - 16.01.17 - JR CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME - R$ 9.600,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4F9FDADA

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área contábil - Contador.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 16/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3C4A7124

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2017

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017, que objetiva: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VIRGINIA RAMOS LEITÃO DE OLIVEIRA - R$ 14.400,00.

Sapé - PB, 16 de Janeiro de 2017

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Executiva

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AAE96D6D

CPL
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Sevidores Públicos do Município de Sapé:
01.00 - PREV SAPE. 04.122.1004.2081 - Manter atividades do PREV SAPÉ: 3390.35.01 - Serviços de Consultoria. 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e:

CT Nº 00002/2017 - 16.01.17 - VIRGINIA RAMOS LEITÃO DE OLIVEIRA - R$ 14.400,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4A872A25

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2017.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica - Advogado.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Departamento Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Diretora Executiva, em 16/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1CB3AD77

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2017, que objetiva: Serviços de locação e montagem de sonorização, palco, iluminação e gerador para realização de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RONALDO DA SILVA LEAL - R$ 6.950,00.

Sapé - PB, 19 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4CFD59EA

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de locação e montagem de sonorização, palco, iluminação e gerador para realização de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00006/2017 - 19.01.17 - RONALDO DA SILVA LEAL - R$ 6.950,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:885C7FD3

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00001/2017.

OBJETO: Serviços de locação e montagem de sonorização, palco, iluminação e gerador para realização de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B34C81D7

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 9.850,00.

Sapé - PB, 19 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:26E78462

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2017
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00007/2017 - 19.01.17 - ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 9.850,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:38BE097C

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6BE76776

CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2017, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F. J. PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI - ME - R$ 2.200,00.

Sapé - PB, 19 de Janeiro de 2017

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:11A4DDA3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00008/2017 - 19.01.17 - F. J. PRODUCOES DE EVENTOS EIRELI - ME - R$ 2.200,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4D5CF087

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2017.

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festa de Santos Reis no Distrito de Renascença, Zona Rural deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/01/2017.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:79D035E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2017 SAPÉ,17 DE JANEIRO DE 2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé,

R E S O L V E

Exonerar a senhora **MAÍRA MASSA DA CUNHA,** matrícula nº 2121612, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Sá Andrade, símbolo nº CAGH-01. Lotada na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FC56C564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E

Nomear o senhor **EDUARDO DA SILVA COSTA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Sá Andrade, símbolo nº CAGH-01. Lotado na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:492E6259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2017 SAPÉ, 17 DE JANEIRO DE 2017.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.
R E S O L V E

Nomear a senhora **MAÍRA MASSA DA CUNHA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Enfermagem, símbolo CAGH-02. Lotada na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FD5A8835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 066/2017 SAPÉ, 19 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.059/2011;

RESOLVE:

Nomear a senhora **MARIA SELMA DA SILVA SOUZA BARBOSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ESCOLAR** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Ramos Coutinho, com código INEP 25090607, deste Município, porte C-3, símbolo GSE-C3, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 02 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Sapé, 19 de Janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:26174F75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 065/2017 SAPÉ, 19 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé;

RESOLVE:

Exonerar a senhora **JOSÉLIA ANDRÉ DOS SANTOS**, matrícula n.º 2122449, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR** da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pedro Ramos Coutinho, com código INEP 25090607, deste Município, porte C-3, símbolo GDE-C3, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 02 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Sapé, 19 de Janeiro de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DACFC2CD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2016 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados apartir do dia 31/12/2016, todos os cargos em comissão da gestão do Prefeito José Bento Leite do Nascimento 2014/2016.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:55E207D4



